

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gnbz9pt1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/08/2021 Projeto de lei nº 703/2021 Protocolo nº 8430/2021 Processo nº 1075/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Proíbe a instalação e funcionamento de clubes de tiros nos arredores de estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação e o funcionamento de clubes de tiros em um raio de 5 (cinco) quilômetros a partir de quaisquer estabelecimentos de ensino, público ou privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A proibição de instalação e funcionamento a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á através da recusa da expedição de auto de licença e funcionamento pelas Administrações Públicas Municipais.

§ 2º Os estabelecimentos que, porventura, já estejam estabelecidos na área contida no perímetro determinado no *caput* deste artigo deverão realocar-se no prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei.

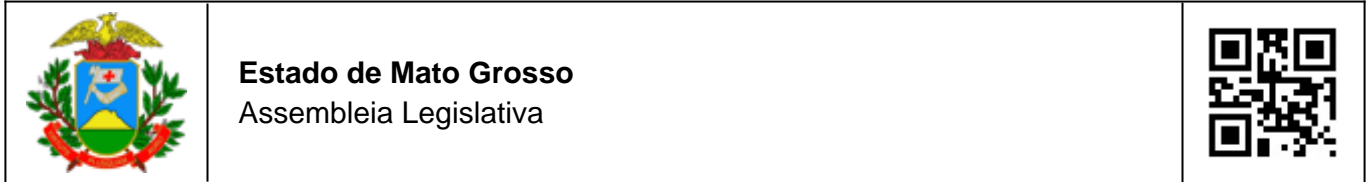
§ 3º Os estabelecimentos a que se referem o § 2º que não cumprirem o determinado, deverão ter seus autos de licença de funcionamento revogados pelas Administrações Públicas Municipais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora se destaca cada vez mais como um problema de saúde pública. Nesse sentido, vem causando graves prejuízos físicos e psicológicos aos seres humanos e contribuindo para o desequilíbrio ambiental. Portanto, sem a devida fiscalização, tal conduta fere os princípios de cidadania da Constituição Federal e toda a legislação de proteção do meio ambiente. Algumas emissões irregulares de ruídos e sons



enquadram-se em infrações administrativas de trânsito, contravenções penais até o crime de poluição sonora.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) relata que ao ouvido humano não chega a ser agradável um barulho de 70 decibéis, e acima de 85 decibéis inicia-se o processo de danificação do mecanismo que permite a audição. Sendo que, na natureza, com exceção das trovoadas, das grandes cachoeiras e das explosões vulcânicas, poucos ruídos atingem 85 decibéis.

Nesse contexto, a competência para combater a poluição sonora pertence simultaneamente a todos os entes federativos, já que a Constituição Federal (CF/88) estabelece que a competência administrativa, em matéria ambiental, é comum. Portanto, os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle da poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado são determinados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Dessa maneira, combater a poluição sonora de clubes tiros próxima às unidades escolares é um dever desta Casa de Leis. Além do motivo ambiental, há de se precaver o motivo de prevenir a influência de arma de fogo em crianças e jovens em idades escolares, os quais devem preocupar-se com as atividades escolares.

Ainda nessa linha, o projeto contribui, mesmo que indiretamente, para a política de desarmamento no estado e no Brasil, ao afastar das crianças e da juventude estímulos à prática de tiros e manuseio de armas.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema tratado, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual